

AGEVAP AGÊNCIA DE BACIA

Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



Pedido de Cotação Nº 022/2019.

Assunto: Contratação de prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação

predial visando manter as condições de higiene, limpeza e

conservação das áreas internas do Comitê Médio Paraíba do Sul -

Unidade Descentralizada 1 AGEVAP.

Referência: Contrato de Gestão INEA Nº 01/2010 e Carta Nº 144/2019 do Comitê

Médio Paraíba do Sul.

1. OBJETO

1.1. O presente pedido de cotação tem por objeto a contratação de prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial visando manter as condições de higiene, limpeza e conservação das áreas internas do Comitê Médio Paraíba do Sul - Unidade Descentralizada 1 AGEVAP., conforme especificações constantes do ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 02/12/2019 às 17:00h para o e-mail roberta.abreu@agevap.org.br.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

Pedido de Cotação nº: /2019. Elaborado por: Roberta Abreu.

Diretoria: DIGEA.



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- **3.1.** Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contração, os seguintes documentos:
 - 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
 - 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
 - 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;
 - 3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
 - 3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
 - 3.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 3.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
 - 3.1.9. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, anexo I, em papel timbrado da proponente.
- 3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 03 (três) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Pedido de Cotação nº: /2019. Elaborado por: Roberta Abreu.

Diretoria: DIGEA.



Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389

DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será disciplinada através de instrumento de

contrato, cuja minuta será elaborada pela assessoria jurídica. Devendo

efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da

convocação.

DAS SANÇÕES 5.

5.1. A recusa de assinar o contrato, a inexecução total ou parcial dos serviços,

a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento,

sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal

que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de

acordo com a gravidade da infração:

5.1.1. advertência;

5.1.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

5.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento

de contratar com a AGEVAP

5.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 6.

6.1. Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de

cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº

160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei

Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas

Revisão 00 - CSG F-0228



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Volta Redonda/RJ, 27 de novembro de 2019.

Roberta Abreu

Coordenadora de Núcleo Interina

Pedido de Cotação nº: /2019. Elaborado por: Roberta Abreu.

Diretoria: DIGEA.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - MATERIAIS/SERVIÇOS



			Revisão 01 - CSG F-0192
	Dados do Prir	ncipal Solicitan	te
Nome	Roberta Coelho Machado de Abreu		
Cargo	Coordenadora de Núcleo Interina		
Diretoria	DIGEA		
	Ol	bjeto	
			ão predial visando manter as condições de Paraíba do Sul - Unidade Descentralizada 1
	Justi	ificativa	
	a necessidade de manutenção de infraes da 1, faz-se necessária a contração de pres		ilho para funcionários da AGEVAP Unidade os de limpeza.
	Descriçõe	es do Objeto	
Item	Descrição do Objeto		Quantidade
1	Prestação de serviço de limpeza predia Limpeza de piso; Aplicação de cera líquida Limpeza de meses de madeira, máquina equipamentos de escritório; Limpeza de cadeiras; Limpeza de portas de madeira, vidraças Limpeza de estantes de madeira; Recolhimento de lixo; Limpeza de ar condicionado.	as e s e janelas;	24 horas semanais distribuídas em 3 x na semana (segunda à sexta-feira)
	Endereço de Entrega e	e/ou Prestação	do Serviço
Rua Cincin	ato Braga, 221, Aterrado - Volta Redonda/R	J (ou outro loca	l desde que na cidade de Volta Redonda)
		Bancário, vincul	gamento: Depósito em conta e/ou Boleto ado ao CNPJ ou CPF do fornecedor.
		ervação	
() ANA nº 55 de Direito Priv A proposta de	esente contratação as disposições contidas i2/2011 (x) INEA nº 160/2018 () SEN ado overá ser apresentada em papel timbrado ju	MAD/ IGAM n° 1 untamente com	n.º 8.666/93 e nas Resoluções/Lei: .044/2009 () Código Civil e outras normas o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da o CNPJ do fornecedor. No valor devem ser
apresentação		o carimbo com	o CNPJ do fornecedor. No valor deven

inclusos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas que recaírem sobre a CONTRATADA, necessários à execução dos serviços.

A AGEVAP enviará a, no mínimo, três empresas o referido pedido de orçamento.

Do pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, condicionado à entrega do produto/serviço, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento do produto/serviço.

Especificação do serviço

A EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) funcionário, para realização do serviço 3 (três) vezes por semana, de segunda à sexta-feira, de 8 às 17h, em dias e horários a serem estabelecidos pela AGEVAP, totalizando 24 horas semanais de serviço.

O material de limpeza será fornecido pela CONTRATANTE.

O funcionário somente terá ingresso no local de trabalho devidamente identificado com uniforme e crachá.
Atividades Diárias Limpeza de piso; Limpeza de meses de madeira, máquinas e equipamentos de escritório; Limpeza de cadeiras; Limpeza de portas de madeira, vidraças e janelas; Limpeza de estantes de madeira; Recolhimento de lixo.
Atividades Semanais Limpeza de piso; Aplicação de cera líquida; Limpeza de meses de madeira, máquinas e equipamentos de escritório; Limpeza de cadeiras; Limpeza de portas de madeira, vidraças e janelas; Limpeza de estantes de madeira; Recolhimento de lixo; Limpeza de ar condicionado.
Substituição de empregado
Em casos de impossibilidade do empregado comparecer ao trabalho, a empresa contratada deverá verificar junto a AGEVAP a forma de substituição. A preferência é o estabelecimento de nova data para reposição, garantindo que o mesmo empregado preste o serviço. Em casos excepcionais poderá haver substituição por outro empregado, desde que previamente autorizado pela contratante.
Vigência do contrato Os serviços serão prestados por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. Responsabilidades da contratada
A EMPRESA CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, obrigar-se-á:
□ Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
□ Prover os funcionários que prestarão os serviços de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e uniforme;
☐ Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
□ Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da AGEVAP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da AGEVAP;
□ Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;
□ Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidades ou em destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da empresa contratada que responderá em seu próprio nome perante os Órgãos fiscalizadores;
□ Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da AGEVAP UD 1;
ı

I			
□ Atender de imediato as solicitações da AGEVAP quanto às entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;	substituições de funcionários não qualificados ou		
□ Apresentar mensalmente, juntamente com as faturas, os compro	ovantes de pagamentos de benefícios e encargos;		
☐ Realizar os recolhimentos das obrigações de natureza civil, tral decorrentes da relação com seus funcionários ou prepostos inc façam esporadicamente, bem como todos os tributos inerentes;			
□ Fixar os horários de trabalho, respeitada a jornada legal, que será definido em razão da necessidade dos serviço e conveniência da AGEVAP, ficando a contratada desobrigada de cumprir o horário estabelecido, unicamente, n ocorrência de motivo de força maior ou outro que impeça a locomoção de seus funcionários, desde qu imediatamente comunicado por escrito;			
□ Assumir inteira responsabilidade por extravio de bens, valores e prestação de serviços, desde que devidamente comprovados;	danos causados por seus funcionários, no local da		
Volta Redonda/RJ, 07/11/2019.			
Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata	Assinatura e Carimbo do Requisitante		



Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389

Coloque a logo
do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caso de + de 1
CRH ou se só AGEVAP

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob no 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu Diretor(a)-Presidente, Sr. André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por Diretor Administrativo-financeiro, José Eduardo de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, Tecnólogo em Mecânica, portador da cédula de identidade n.º 07.639.568-0 expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 212.443.912-04, residente e domiciliada à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado, nº 123, Morada da Colina, CEP: Resende/RJ, 27523-080, doravante denominada simplesmente CONTRANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o no, neste ato representado por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº, expedida pelo e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado à, CEP:, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo Administrativo nº xx/XXXX, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, aplicando-se a este



Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

Coloque a logo
do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caso de + de 1

contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de, na forma de seu ANEXO I – Ato convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, vigorando de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.
 - **2.1.1.** O presente instrumento poderá ser aditivado, com as devidas justificativas, conforme o exposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da

4.1. seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXXXX

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o

Contrato nº <mark>XXX</mark>/20<mark>XX</mark>/AGEVAP. Elaborado por: <mark>XXXXXXXX</mark>. Diretoria: <mark>XXXXXXXXX</mark>.

Data de criação: XX/XX/XXXX.

Revisão 01 – CSG F-0200



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caso de + de 1

Coloque a logo

Retirar en

interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela FGV.

O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, poderá haver a repactuação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **6.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas nos ANEXO I Ato convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e neste contrato;
 - 6.1.2. fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
 - **6.1.3.** nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
 - **6.1.4.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1.** Constituem obrigações da contratada:
 - 7.1.1 executar os serviços conforme especificações do ANEXO I Ato convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e de sua proposta, com os



Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 Coloque a logo
do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caso de + de 1
CRH ou se só AGEVAP

recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais:

- 7.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- **7.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 7.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- **7.1.5.** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 7.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 7.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Contrato nº XXX/20XX/AGEVAP. Elaborado por: XXXXXXXXX. Diretoria: XXXXXXXXX.

Data de criação: XX/XX/XXXX.



Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389

Coloque a logo
do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caso de + de 1

- **7.1.10.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **7.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 7.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I Ato convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços;
- 7.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- **7.1.15.** manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionários designado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I – Ato convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II – Formulário de Solicitação:



Resende/RJ - CEP 27520-005

Coloque a logo
do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caso de + de 1

Tel: (24) 3355-8389

Materiais/Serviços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

- 8.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

O gestor do contrato que se refere o item 6.1.3, sob pena de

- responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
 - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a **8.6.** responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total do contrato
 9.1. na forma prevista no ANEXO I – Ato convocatório: Pedido de Cotação e
 ANEXO II – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços, após a execução

Contrato nº XXX/20XX/AGEVAP. Elaborado por: XXXXXXXXX. Diretoria: XXXXXXXXX. Data de criação: XX/XX/XXXX.

8.5.



a da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manej Resende/RJ - CEP 27520-005 Coloque a logo
do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caso de + de 1

Tel: (24) 3355-8389

dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancaria ou outro meio idôneo.

A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento
 9.2. ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

O pagamento será realizado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação e verificação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a
9.4. entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa
9.5. da CONTRATADA, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da **10.1.** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, mediante a celebração de termo aditivo.

10.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Coloque a logo
do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caixa de + de 1

Tel: (24) 3355-8389

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, sem que caiba à CONTRATADA direito a

indenizações de qualquer espécie.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos

11.2. do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao

contraditório e a prévia e ampla defesa.

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar

11.3. as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o

saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber,

Contrato nº XXX/20XX/AGEVAP. Elaborado por: XXXXXXXXX. Diretoria: XXXXXXXXXX. Data de criação: XX/XX/XXXX. Revisão 01 – CSG F-0200



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caso de + de 1

Coloque a logo

Tel: (24) 3355-8389

às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- 12.1.1. advertência;
- **12.1.2.** multa administrativa;
- **12.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
- **12.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- **12.5.** A multa administrativa, prevista no item 12.1.2:
 - **12.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - **12.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - **12.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - **12.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - **12.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



Resende/RJ - CEP 27520-005

Coloque a logo
do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caso de + de 1

Tel: (24) 3355-8389

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.3:

- **12.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **12.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos

- **12.7.** determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos
- **12.11.** legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **12.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

Coloque a logo
do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caso de + de 1

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias

12.13. úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1.1. a 12.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 12.1.4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela

12.14. autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à

CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução

do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente 13.1.

prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da

CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão

cobrados judicialmente

Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para

haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além

do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre

o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas

de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20%

(vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no

todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da 14.1.

CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente

motivado.

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do

14.2. cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos

no instrumento convocatório e legislação específica.

Revisão 01 – CSG F-0200



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 Coloque a logo
do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caso de + de 1

Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei

15.2. Federal nº 8.666/93, pela Resolução INEA nº 160/18, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei

de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO:



Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 Coloque a logo
do Comitê nesta
caixa de texto
Retirar em caso de + de 1

Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxx de 201x.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA

ALMEIDA

Diretor Administrativo-Financeiro

AGEVAP



TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	_
CPF:	CPF:	
RG:	RG:	